



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

Reunião : () Ordinária Nº 1.549
() Extraordinária nº

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00218/2019

Referência : Processo nº e-2018.1.18001

Interessado : Armando Cesar Gonçalves de Moraes Junior

EMENTA Inclusão de título profissional de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ, apreciando o Processo nº e-2018.1.18001, que trata de solicitação de inclusão de título profissional de Engenheiro de Segurança do Trabalho, pelo Engenheiro de Produção Armando Cesar Gonçalves de Moraes Junior; considerando o disposto na Decisão PL nº 1.185/2015, do Confea, que aprova os posicionamentos acerca de cursos de pós-graduação *lato sensu* para todos os Creas; considerando o disposto na Resolução nº 359/1991, do Confea; considerando o disposto na Lei Federal nº 5.194/1966 e Lei Federal nº 7.410/1985; considerando a Decisão CEEST/RJ nº 176/2018, da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, que: 1. Indeferiu a inclusão do título profissional de Engenheiro de Segurança do Trabalho ao interessado, tendo em vista que o profissional foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação educacional que rege o assunto - Lei nº 9.394/1996, e Resolução CNE/CES nº 1/2007 - visto que o requisito para pós-graduação é a conclusão de curso superior; 2. Pelo envio de ofício ao profissional para informá-lo de que poderão ser aproveitadas somente as disciplinas cursadas após a data de conclusão do curso de graduação devidamente informada pela Instituição de Ensino, conforme disposto na Decisão Plenária nº 1.185/2015, do Confea; 3. Pelo envio de ofício à Instituição de Ensino Universidade Cândido Mendes, com o fito de informar que os Regionais não mais efetuarão registros de profissionais que não cumpram os requisitos legais referentes ao assunto da Decisão Plenária nº 1.185/2015, do Confea; e, 4. Pelo envio de ofício ao Ministério da Educação, informando o descumprimento da Universidade Cândido Mendes, no tocante à legislação educacional que trata sobre o assunto - Lei nº 9.394/96 e Resolução CNE/CES nº 1/2007 - uma vez que a Instituição de Ensino está permitindo o ingresso de alunos não graduados ao curso de pós-graduação, em nível de especialização, em Engenharia de Segurança do Trabalho; considerando que o interessado irrequieto com a decisão da CEEST, interpôs recurso ao Plenário do Crea-RJ, em 26 de novembro de 2018; considerando a consulta feita à Subprocuradoria Jurídica deste Crea, em 25/09/2018, em razão da divergência de entendimento entre o inciso III do Art. 44, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394, de 20/12/1996, e a Resolução nº 1 de 08/06/2007, do Ministério da Educação, configurada pelo conselho Nacional de Educação



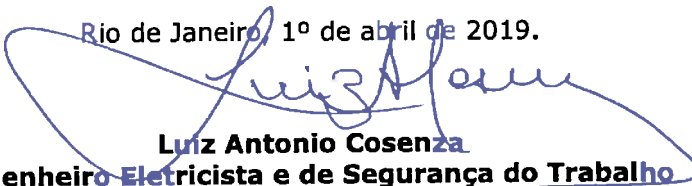
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

(CNE); considerando o PARECER nº 27/2019 - SUCON, o requerente não pode ser penalizado pela dubiedade da Lei; considerando que o recurso interposto foi analisado pelo conselheiro relator de plenário que opinou pelo deferimento do pleito, **DECIDIU** com 65 (sessenta e cinco) votos favoráveis e 3 (três) abstenções, conhecer o recurso interposto, e no mérito, conceder provimento, aprovando o relatório e voto do conselheiro relator de plenário, pelo deferimento do pedido, por não entender razoável negar validade ao diploma de Engenheiro de Segurança do Trabalho, que se deu regularmente realizado, segundo permissão contida nas normas ditadas pelo MEC. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais: ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALCEBIADES FONSECA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA, ALFREDO DE LIMA FILHO, ANA PAULA SANT'ANNA MASIERO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANGELO RAFAEL GRECO, ANTÔNIO CARLOS SOUTELLINHO DA COSTA, ANTÔNIO JOSÉ DIAS DA SILVA, CARLOS ALBERTO DA CRUZ, CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA LEITE, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, CERES REGINA DE SANTA ROSA, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, CLÁUDIO RIBEIRO DINIZ, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ERICK BRAGA FERRÃO GALANTE, ESTELLITO RANGEL JÚNIOR, FABIO PALMEIRO DO AMARAL, FERNANDA RANGEL DE AZEVEDO DE PAULA, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, FLÁVIO CASTRO DA SILVA, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÉLO DE SOUZA, GUARACI CORRÊA PORTO, HEITOR FERNANDES MOTHÉ FILHO, HELIO SUÊVO RODRIGUEZ, HELOI JOSÉ FERNANDES MOREIRA, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, IVAN RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, JAQUES SHERIQUE, JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, JOSÉ CESAR DA SILVA LOROZA, JULIO ARTUR VILLAS BOAS, LEONARDO DA COSTA LOPES, LUIZ MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, LUIZ CASSIANO VITÓRIA, LUIZ DE ARAÚJO BICAHÓ, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTÔNIO DE CARVALHO ROCHA, MARCOS AURELIO BARCELOS, MARIA ALICE IBAÑEZ DUARTE, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MARIO DE OLIVEIRA MACHADO, NEILSON MARINO CEIA, NILO OVIDIO LIMA PASSOS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PASCOAL SAVA, PEDRO PAULO THOBIAS FERREIRA DOS SANTOS, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO JOSÉ MOTTA LOPES, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO, RICARDO RIOS, RUBENS MASCARENHAS DA GAMA, UIARA MARTINS DE CARVALHO, WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO e WOLNEY GONÇALVES DE LIMA. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais: ABÍLIO VALÉRIO TOZINI, CELSO NARCIZO VOLOTÃO e MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 1º de abril de 2019.


Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ